

Processo n° 5052/2017-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Município de São Domingos do Maranhão/MA

Responsável: Kleber Alves de Andrade, Prefeito, CPF n° 254.699.243-00, Residente na Rua 15 de Novembro, s/n°, Centro, São Domingos do Maranhão – MA, CEP 65790-000.

Procuradores constituídos: Marconi Dias Lopes Neto (OAB/MA n° 6550), Silas Gomes Brás Júnior (OAB/MA n° 9837), Elizaura Maria Rayol de Araújo (OAB/MA 8307), Lays de Fátima Leite Lima Murad (OAB/MA n° 11263), Mariana Barros de Lima (OAB/MA n° 10876), Erica Maria da Silva (OAB/MA n° 14.155), Raimundo Erre Rodrigues Neto (OAB/MA n° 10.599) e Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes (OAB/MA n° 10.724)

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de contas anual do Prefeito de São Domingos do Maranhão, relativa ao exercício financeiro de 2016. Emissão de parecer prévio pela aprovação das contas. Envio dos autos à Câmara Municipal de São Domingos do Maranhão.

PARECER PRÉVIO PL-TCE N° 201/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1º, I, c/c o art. 10, I, e o art. 8º, § 3º, I, da Lei n° 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE), em decorrência do provimento do recurso de reconsideração dado pelo Acórdão PL-TCE n° 579/2021, que decidiu pela emissão de novo Parecer Prévio, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer n° 1810/2021/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela aprovação das contas anuais do Município de São Domingos do Maranhão, relativas ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Prefeito Senhor Kleber Alves de Andrade, constantes dos autos do Processo n° 5052/2017-TCE/MA, em razão de o Balanço Geral do Município representar adequadamente as posições financeiras, orçamentárias, contábil e patrimonial do Município, em 31 de dezembro de 2016, refletindo a observância dos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública, em especial o cumprimento dos limites constitucionais dos recursos aplicados nas áreas de educação, saúde e pessoal, bem como o cumprimento da transparência prevista no art. 48-A da LC n° 101/2000;

b) encaminhar à Câmara Municipal de São Domingos do Maranhão, uma via deste Parecer Prévio e da proposta de decisão, para a deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (relator), e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de julho de 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente
Em 19 de abril de 2022 às 08:54:17

Osmário Freire Guimarães
Relator
Em 19 de abril de 2022 às 12:47:05

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas
Em 26 de abril de 2022 às 10:29:29